

ENDOSSO

Patrícia Bail de OLIVEIRA¹
Antonio Geraldo SCUPINARI²

RESUMO: O endosso é um meio de se transmitir a propriedade do título de crédito a outrem, por meio de assinatura do endossante no próprio documento.

O endosso se materializa através da assinatura do próprio título de crédito, no verso do mesmo. Através do endosso, o endossante transfere o título de crédito para o endossatário. Quando ocorre a transferência do título de crédito, transmite então, seus direitos a outra pessoa, sendo o mesmo oneroso.

TIPOS DE ENDOSSO

ENDOSSO PRÓPRIO: Aquele que transmite a titularidade do título de crédito. Divide-se em endosso em branco e endosso em preto. Endosso em branco é quando não se indica o endossatário. Endosso em preto, quando indicado a favor de quem se endossa.

ENDOSSO IMPROPRIO: Quando não se tem a intenção de transferir a propriedade do título de crédito, mas apenas legitimar sua posse para outra pessoa.

ENDOSSO PÓSTUMO: Ocorre após o vencimento do título de crédito, ou após o protesto do título, depois de expirado o prazo para protesto.

Podemos observar que não existe endosso parcial, pois não é possível transferir apenas uma parte do título de crédito.

¹Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: Patty02@bol.com.br

²Orientador. Docente das Faculdades Santa Cruz, advogado, mestre em Direito Civil. E-mail: Scupinari_adv@yahoo.com.br